

## LAUDO PERICIAL

### I - IDENTIFICAÇÃO

Juízo: 1ª Vara Cível de Inhomirim  
Processo nr.: 0001745-23.2016.8.19.0075  
Tipo de ação: Procedimento Ordinário - Revisão Contrato  
Autor: CLAUDIO FELIPE DIAS  
Réu: BANCO BMG S/A

### II - OBJETIVO

O presente laudo pericial tem por objetivo dirimir dúvidas quanto aos valores da dívida do Autor junto ao banco Réu, especialmente quanto às taxas de juros praticadas e se estes foram capitalizados ou não.

### III - METODOLOGIA

- a) Exame da documentação;
- b) Preliminares;
- c) Descrição das operações;
- d) Verificação do anatocismo;
- e) Levantamento das taxas de juros;
- f) Respostas aos quesitos

### IV- DOCUMENTAÇÃO

- a) Planilha (Fls.22);
- b) Comprovantes de Pagto - dez 12 (fls.23);
- c) Fatura - vencto. 25/02/16 (fls.24);
- d) Comprovantes de Pagamento (fls.25 - jan 13, fls.49 - jan 14 a dez/14, fls.69 - jan 15 a dez/15 (falta maio/15); fls.85 - jan 16 a ago/16);
- e) Extratos - dez/12 a 15/set (fls.94);
- f) Extratos - fev/14 (fls.96);
- g) Calculo debito judicial (fls.98);

### V - PRELIMINARES

O período abrangido pela pericia vai de abr/2010 a mar/2016. Algumas faturas dos cartões de crédito não foram juntadas aos autos, mas foi possível estimar os valores faltantes.

**VI - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

Trata-se de operação de cartão de crédito com pagamento através de crédito consignado em folha e no próprio cartão. O Autor utilizou o seu cartão normalmente efetuando saques e compras diretas e parceladas. Os pagamentos do cartão foram feitos diretamente e mediante valores consignados em folha. O valor dos débitos consignados no contra cheque do Autor sob a rubrica 4191 monta a R\$ 11.293,83. Tais valores constam no ANEXO 3.

Como assinalado no ANEXO 1, no período compreendido entre jan/2015 e abr/2016 o saldo devedor se expandiu consideravelmente em função de diversas compras e saques realizados nesse período totalizando cerca de R\$ 12 mil. Ao adicionarmos os juros mais as tarifas e outros, o saldo devedor chegou a R\$ 11.945,45 em abr/2016.

Este saldo foi atualizado para fev/2019 considerando os índices divulgados pelo TJ-RJ e aplicando juros de mora de 1% am e multa de 2%. Vide o desenvolvimento da operação no ANEXO 1 e no resumo abaixo.

<b>RESUMO</b>		<b>Txs cobradas</b>
Saldo inicial em	abr-10	-
Pagtos diretos e consignados		19.285,46
Saque parcelado no cartão		(1.152,00)
Saques		(2.136,34)
Compras/parcelamentos		(17.988,33)
Encargos financeiros		(9.940,26)
Ajustes e Outros		1.669,35
Tarifas/Impostos/Outros		(1.683,33)
Saldo em	mar-16	(11.945,45)
Efeito anatocismo		31,72
Saldo em	mar-16	(11.913,73)
Corr monet	TJ-RJ 0,13949	(1.661,85)
Juros mora	1% am 37	(5.022,96)
Multa	2%	(271,51)
Saldo em	fev-19	(18.870,06)

**VII - ANATOCISMO**

Neste tipo de operação só ocorre a contagem de juros sobre juros quando os valores dos pagamentos mensais são inferiores aos juros cobrados, ficando a diferença sujeita à nova incidência da taxa de juros. Esta situação ocorreu na presente operação a partir de ago/2012, porém, em valores relativamente reduzidos.

**VIII - TAXAS DE JUROS**

Verificamos que as taxas de juros cobradas no período considerado encontram-se dentro da faixa média de mercado divulgada pelo BACEN tanto para créditos consignados quanto para parcelamento em cartão de crédito. Vide ANEXO 2.

IX - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR - fls.15

- 1) *Queira o Sr. Perito informar, se o autor possui descontos em seu contra cheque referente à cartão de crédito consignado administrado pelo réu;*

R. - Sim, os Comprovantes de Pagamento Salarial do Autor demonstram entre outros débitos consignados, aqueles referentes à discriminação 4191 do "BMG CARTÃO".

- 2) *Queira o Sr. Perito informar, qual o valor da dívida contratual, que gerou os descontos no contra cheque do autor, sob a rubrica 4191, à título de cartão de crédito.*

R. - O valor dos débitos consignados no contra cheque do Autor sob a rubrica 4191 monta a R\$ 11.293,83.

- 3) *Queira o Sr. Perito informar, se houve capitalização mensal de juros.*

R. - Sim, verificamos a contagem de juros sobre juros vencidos no cartão no montante acumulado de R\$ 31,72. Vide resumo no corpo do Laudo Pericial.

- 4) *Em caso de resposta afirmativa do quesito acima, queira informar o valor da dívida sem a capitalização de juros e sem os encargos financeiros cobrados.*

R. - O valor atualizado da dívida seria de R\$ 18.870,06 calculado conforme critério constante no corpo do Laudo Pericial.

- 5) *Queira o Sr. Perito informar qual a taxa média de mercado existente na época da contratação do crédito.*

R. - As taxas médias de mercado para operações de crédito consignado e parcelamento em cartão de crédito no período compreendido entre mar/2011 e abr/2016 encontram-se no ANEXO 2.

- 6) *Aplicando-se a taxa média de mercado, acima apurada, no contrato, qual o valor total da dívida do autor?*

R. - Praticamente as taxas cobradas na operação são equivalentes ou inferiores às taxas médias de mercado divulgadas pelo BACEN conforme se constata à vista do ANEXO 2, portanto o valor da dívida total seria o mesmo mencionado no item 4 acima, ou seja, R\$ 18.870,06.

- 7) *Com base na resposta acima (item 6), queira o Sr. Perito informar, se essas dívidas já se encontram amortizadas,*

*tendo em vista os descontos realizados sob àquelas rubricas, desde seu início (Junho de 2012).*

R. - Não, a dívida do Autor não se encontra amortizada. Os valores consignados e os pagamentos diretos não cobrem os débitos relativos às compras no cartão, encargos e tarifas, razão pela qual o saldo devedor é crescente variando mês a mês conforme se verifica no ANEXO 1.

8) *Em caso de amortização das dívidas do contrato que gerou descontos sob as rubricas nº 4191, queira o Sr. Perito informar qual o valor pago pelo autor de forma excessiva.*

R. - Os valores descontados no contra cheque do Autor não podem ser considerados "excessivos" uma vez que o total dos pagamentos e dos descontos sob a rubrica 4191 é insuficiente para amortizar a dívida e sequer cobre o somatório das compras e parcelamentos efetuados. Vide resumo no corpo do Laudo Pericial.

9) *Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.*

R. - Não temos no momento quaisquer outros esclarecimentos a prestar.

Tanto o Juízo quanto o Réu não apresentaram quesitos.

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019



Mario Bandeira de Freitas  
Perito do Juízo - # 183